



Câmara de Vereadores de Novo Xingu - RS

Protocolado em 03/10/2025

às 14:18 h

Lisiane Cazarotto
Supervisora Administrativa**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 060/2025, de 01 de outubro de 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002 a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

Denominação da Função	Auxiliar de Saúde Bucal 30h
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Médio Completo, habilitação para o exercício da profissão de Auxiliar em Saúde Bucal e registro no respectivo Conselho de Classe
Vencimento mensal	R\$ 1.355,79 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)
Carga horária semanal	30 (trinta) horas

Denominação da Função	Endodontista e Ortodontista 30h
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Superior em Odontologia, curso de especialização em endodontia, curso de especialização em ortodontia, e registro no respectivo Conselho de Classe
Vencimento mensal	R\$ 5.842,72 (cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)
Carga horária semanal	30 (trinta) horas

Art. 2º - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da sua manutenção.

§ 1º - Quando do encerramento de cada contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo da contratação autorizada por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

(cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no caput.

Art. 3º - As atribuições para a função de Endodontista e Ortodontista e de Auxiliar de Saúde Bucal 30h são as constante no anexo I da presente Lei.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 01 de outubro de 2025.



GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL 30H

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: auxiliar nos procedimentos gerais de gabinete odontológico no que diz respeito às atividades do Cirurgião Dentista.
- b) Descrição Analítica: realizar as atividades que visem auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; trabalhar de forma a promover a conscientização para a prevenção de malefícios concernentes à Saúde Bucal e buscar de todas as formas auxiliar no sentido de sanar os problemas existentes nesta área, dentro do contexto populacional do município; realizar o controle do material odontológico disponível, visando a sua manutenção, conservação e atentado para a proporcionalidade do consumo e o prazo de validade dos produtos; auxiliar na realização de palestras, seminários e outros eventos que envolvam a saúde bucal; zelar pela conservação do patrimônio público atinente a área de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; processar filme radiográfico; solicitar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e conserto de equipamentos relacionados a sua área de atuação; administrar a agenda de pacientes e zelar pelo seu reestabelecimento, utilizando-se dos meios que lhe são disponíveis; Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos, do ambiente de trabalho, da guarda de produtos e demais bens pertencentes a área odontológica; além de realizar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo, habilitação para o exercício da profissão de Auxiliar em Saúde Bucal e registro no respectivo Conselho de Classe

CATEGORIA FUNCIONAL: ENDODONTISTA E ORTODONTISTA 30H

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética:
Realizar consultas e procedimentos de endodontia e ortodontia;
- b) Descrição Analítica: Na área da endodontia: atuar na preservação do dente por meio de prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos perirradiculares; realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; realizar



procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares; realizar procedimentos cirúrgicos para-endodônticos; realizar tratamento dos traumatismos dentários; executar tarefas afins.

Na área de ortodontia: atuar a na prevenção, a supervisão e a orientação do desenvolvimento do aparelho mastigatório e a correção das estruturas dentofaciais, incluindo as condições que requeiram movimentação dentária, bem como harmonização da face no complexo maxilo-mandibular; realizar diagnóstico, prevenção, interceptação e prognóstico das maloclusões e disfunções neuro-musculares; realizar planejamento do tratamento e sua execução mediante indicação, aplicação e controle dos aparelhos mecanoterápicos, para obter e manter relações oclusais normais em harmonia funcional, estética e fisiológica com as estruturas faciais e inter-relacionamento com outras especialidades afins necessárias ao tratamento integral da face; executar tarefas afins.

a) Carga horária: 30 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo exigirá atendimento ao público. Requisitos para Provimento:

a) Instrução: Ensino Superior em Odontologia; curso de especialização em endodontia; curso de especialização em ortodontia; registro no respectivo Conselho de Classe;

b) Idade: Mínima de 18 anos;



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 060/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 060/2025, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, neste caso de Profissional na área de endodontia e ortodontia, um auxiliar de saúde bucal 30 horas semanais, em função de necessidade excepcional.

Relembramos oas Edis, que na data de 24 de julho, após candidatar-se ao recurso, o município foi contemplado, através da Portaria GM/MS Nº 1.021/2023, para o recebimento de incentivos financeiros federais de investimento de capital e custeio referentes ao Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - Sesb.

Consoante PORTARIA GM/MS Nº 751, DE 15 DE JUNHO DE 2023, o Serviço de Especialidades em Saúde Bucal – Sesb, deverá funcionar com, no mínimo, 30 horas semanais, com a presença de um profissional de nível superior e mais um auxiliar ou técnico em saúde bucal, também com carga horária mínima de 30 horas semanais.

Com a contratação destes profissionais, manteremos a oferta à população das especialidades de odontológicas, quais sejam: endodontia e ortodontia, as quais vem demonstrando resultados satisfatórios, pela qualidade do trabalho ofertado para a população.

Diante disso, considerando a possibilidade de benefício real e específico para a nossa população, solicitamos a aprovação da presente matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 01 de outubro de 2025.



GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal